



COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO Nº 21/2019 – PJC

Ref.: IC nº 003.9.21631/2019– 3ª PJC

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do Promotor de Justiça do Consumidor que o presente subscreve, doravante denominado compromitente, e de outro lado o estabelecimento de ensino **CAT Empreendimentos Educacionais EIRELI**, CNPJ nº 28.995.626/0001-02, doravante denominada compromissária, através de seu procurador, legalmente constituído, Luís Eduardo Macedo de Oliveira, celebram este compromisso de ajustamento, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Compromissária obriga-se a utilizar rigorosa e integralmente o modelo de planilha anexa ao Decreto 3.274/99, quando proceder à fixação do valor da anuidade escolar;

CLÁUSULA SEGUNDA: A Compromissária obriga-se a somente alterar o valor da mensalidade para os anos vindouros se cumpridas às determinações da Lei 9.870/99, sobretudo quanto à elaboração de planilha de custos na forma do Decreto 3.274/99;

CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a Compromissária ficará sujeita ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida pelo INPC, por cada fato ocorrido em desacordo com o presente termo, a qual deverá ser revertida em favor do Fundo Estadual de Proteção do Consumidor – FEPC, de que trata o art. 13 da Lei 7.347/85;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA: Este Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, e 784, XII, do Novo Código de Processo Civil.

Salvador, 11 de abril de 2019.

Olimpio Coelho Campinho Junior

3º Promotor de Justiça do Consumidor

Luis Eduardo Macedo de Oliveira

Representante da Compromissária